

**SRA PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORRES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5796/2019**

**EMBRALUX COMÉRCIO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LTDA.**, participante do procedimento licitatório em epígrafe, por meio de seu representante no certame supra referido e por seu procurador infra-assinado, declarada vencedora do pregão supra citado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, bem como na lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação/habilitação das licitantes **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. e LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI EPP** pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

Não havendo o acolhimento dos pedidos constantes deste, requer-se o envio do presente Recurso Administrativo para Autoridade Superior, para que haja o total provimento deste manejo recursal ainda na esfera administrativa.

**I - PRELIMINAR – A VINCULAÇÃO DOS LICITANTES ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS - LEGAIS COMO CONDIÇÃO DE LEGALIDADE EM JULGAMENTO HABILITATÓRIO.**

É consabido que o princípio da vinculação dos licitantes às regras editalícias, alinhadas à legislação, obriga o cumprimento estrito das mesmas, sob pena de afastamento do certame do concorrente faltoso. Assim, as comprovações documentais classificatórias e habilitatórias exigidas em Edital, no que se refere ao seu conteúdo e



Empresa Brasileira de Iluminação

**EMBRALUX COMÉRCIO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LTDA**

Av Carlos Gomes 700, sala 503 – Porto Alegre (RS)

Cep: 90480-000 / www.embralux.com.br

*forma*, são da maior relevância ao tratamento equânime-isonômico dos interessados, servindo tal regra basilar de parâmetro técnico-legal aos julgadores.

De outro ângulo, sabe-se que as obrigações documentais devem ser cumpridas nos estritos termos fixados no edital, sendo indispensáveis esses formalismos à confirmação plena da capacitação dos competidores - isso é nuclear no que pertine aos procedimentos licitatórios.

O indispensável tratamento isonômico dos concorrentes repele a criação de desigualdade injustificada decorrente da igualação dos desiguais. Isso ocorre quando o julgamento coloca lado a lado licitante cumpridor das regras e outro descumpridor - sobressai então o julgamento anti-isonômico dos contendores produzido pelo julgamento - e nessa condição, ILEGAL.

Assim, adiante, demonstraremos que as empresas ESB e LUMINATI não atenderam integralmente as exigências do edital, deixando de demonstrar que os equipamentos ofertados detêm a qualidade técnica exigida no instrumento convocatório e anexos.

Analisemos então articuladamente as frágeis medidas recursais, tanto sob o enfoque fático, como o jurídico.

## **II – A NECESSÁRIA CORREÇÃO DO JULGAMENTO CLASSIFICATÓRIO/HABILITATÓRIO DAS EMPRESAS ESB e LUMINATI**

Para o Lote 1, adjudicado para a ora recorrida LUMINATI, o edital estabelece a seguinte exigência:

LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA COM LENTES, FATOR POTENCIA ENTRE 50W Á 75W, COM CERTIFICADO NO INMETRO CONFORME PORTARIA N°20/2017.

-Incorporada com tomada (BASE) de 3 pinos para acoplamento e ligação de relé foto elétrico.

- Fluxo Luminoso mínimo de 6.250lm Lúmens.

- Eficiência energética mínima 110 Lm/w

·Tensão de entrada 100 a 240V – 50 a 60Hz,

·Fator de potência: FP maior ou igual 0,97

·Índice de reprodução de cores: IRC maior ou igual 70.

·Lentes em policarbonato;

·IESNA Tipo II, Média, Totalmente limitado;

·Corpo em alumínio injetado ou extrusado;

·Grau de proteção IP 66 na ótica e driver.

·Temperatura de cor: 5.000K ±10%.

- Grau de proteção IP 66.



Empresa Brasileira de Iluminação

**EMBRALUX COMÉRCIO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LTDA**

Av Carlos Gomes 700, sala 503 – Porto Alegre (RS)

Cep: 90480-000 / [www.embralux.com.br](http://www.embralux.com.br)

- Resistência contra impactos mecânicos externos IK08.
- Manutenção mínimo do fluxo luminoso: L70 > 50.000 horas.
- Vida útil mínima de 50.000 horas
- Distorção harmônica (THD) inferior a 10%
- Proteção contra surto de tensão e corrente: 10KV /10KA.
- Suporte de fixação em braços de 48 a 63mm
- Parafusos, porcas e arruelas em Inox ou material resistente à ação da maresia.
- Cor cinza.
- 05 anos de Garantia de todo conjunto.

**Deverá apresentar os seguintes ensaios comprobatórios realizado em laboratório certificado no INMETRO: Fluxo luminoso; Curvas de distribuição fotométrica; Intensidade luminosa; Fator de potência, Característica elétricas; Eficiência energética; Índice de Reprodução de Cor (IRC); Temperatura de Cor; Certificado de resistência à poeira; objetos sólidos e umidade, IP 66 conforme NBR IEC 60529:2005, Certificado de Medição de Distorção Harmônica e fator de potência; Relatório IESNA LM-79 da luminária e IESNA LM-80 dos LEDs. Os relatórios e ensaios apresentados deverão conter necessariamente o selo de reconhecimento do INMETRO, se realizado no Brasil, ou selo de reconhecimento do ILAC (Internacional Laboratory Accreditation Cooperation, acordo internacional do qual o INMETRO é signatário se por ventura foram realizados por laboratórios no exterior. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos de forma juramentada. Os ensaios deverão ser apresentados pela empresa vencedora junto a primeira entrega da mercadoria. (COTA DESTINADA AMPLA CONCORRÊNCIA 95%) (Grifo nosso)**

Para os Lotes de nº 2, 3, 4 e 6, adjudicados para a ora recorrida ESB, o edital estabelecia as seguintes exigências:

**LOTE2: LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA COM LENTES, FATOR POTENCIA ENTRE 50W Á 75W, COM CERTIFICADO NO INMETRO CONFORME PORTARIA N°20/2017.**

- Incorporada com tomada (BASE) de 3 pinos para acoplamento e ligação de relé foto elétrico.
- Fluxo Luminoso mínimo de 6.250lm Lúmens.
- Eficiência energética mínima 110 Lm/w
- Tensão de entrada 100 a 240V – 50 a 60Hz,
- Fator de potência: FP maior ou igual 0,97
- Índice de reprodução de cores: IRC maior ou igual 70.
- Lentes em policarbonato;
- IESNA Tipo II, Média, Totalmente limitado;
- Corpo em alumínio injetado ou extrusado;
- Grau de proteção IP 66 na ótica e driver.
- Temperatura de cor: 5.000K ±10%.
- Grau de proteção IP 66.
- Resistência contra impactos mecânicos externos IK08.
- Manutenção mínimo do fluxo luminoso: L70 > 50.000 horas.
- Vida útil mínima de 50.000 horas
- Distorção harmônica (THD) inferior a 10%
- Proteção contra surto de tensão e corrente: 10KV /10KA.
- Suporte de fixação em braços de 48 a 63mm
- Parafusos, porcas e arruelas em Inox ou material resistente à ação da maresia.
- Cor cinza.
- 05 anos de Garantia de todo conjunto.

Deverá apresentar os seguintes ensaios comprobatórios realizado em laboratório certificado no INMETRO: Fluxo luminoso; Curvas de distribuição fotométrica; Intensidade luminosa; Fator de potência, Característica elétricas; Eficiência energética; Índice de Reprodução de Cor (IRC); Temperatura de Cor; Certificado de resistência à poeira; objetos sólidos e umidade, IP 66 conforme NBR IEC 60529:2005, Certificado de Medição de Distorção Harmônica e fator de potência; Relatório IESNA LM-79 da luminária e IESNA LM-80 dos LEDs. Os relatórios e ensaios apresentados deverão conter necessariamente o selo de reconhecimento do INMETRO, se realizado no Brasil, ou selo de reconhecimento do ILAC (Internacional Laboratory Accreditation Cooperation, acordo internacional do qual o INMETRO é signatário se por ventura foram realizados por laboratórios no exterior. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos de forma juramentada. Os ensaios deverão ser apresentados pela empresa vencedora junto a primeira entrega da mercadoria. (COTA RESERVADA DE 5% PARA ME E EPP).

LOTE3: LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA, COM LENTE FATOR POTENCIA ENTRE 90W E 140W. COM CERTIFICADO NO INMETRO CONFORME PORTARIA N°20/2017.

-INCORPORADA COM TOMADA (BASE) DE 3 PINOS PARA ACOPLAMENTO E LIGAÇÃO DE RELÉ FOTO ELÉTRICO.

- Fluxo Luminoso mínimo de 12.000 Lúmens.
- Eficiência energética mínima 110 Lm/w
- Tensão de entrada 100 a 240V – 50 a 60Hz,
- Fator de potência: FP maior ou igual 0,97
- Índice de reprodução de cores: IRC maior ou igual 70.
- Lentes em policarbonato;
- IESNA Tipo II, Média, Totalmente limitado;
- Corpo em alumínio injetado ou extrusado;
- Grau de proteção IP 66 na ótica e driver.
- Temperatura de cor: 5.000K ±10%.
- Grau de proteção IP 66.

-Resistência contra impactos mecânicos externos IK08.

Manutenção mínimo do fluxo luminoso: L70 > 50.000 horas.

- Vida útil mínima de 50.000 horas.
- Distorção harmônica (THD) inferior a 10%
- Proteção contra surto de tensão e corrente: 10KV /10KA.
- Suporte de fixação em braços de 48 a 63mm

Parafusos, porcas e arruelas em Inox ou material resistente à ação da maresia.

-Cor cinza.

-05 anos de Garantia de todo conjunto.

Deverá apresentar os seguintes ensaios comprobatórios realizado em laboratório certificado no INMETRO: Fluxo luminoso; Curvas de distribuição fotométrica; Intensidade luminosa; Fator de potência, Característica elétricas; Eficiência energética; Índice de Reprodução de Cor (IRC); Temperatura de Cor; Certificado de resistência à poeira; objetos sólidos e umidade, IP 66 conforme NBR IEC 60529:2005, Certificado de Medição de Distorção Harmônica e fator de potência; Relatório IESNA LM-79 da luminária e IESNA LM-80 dos LEDs. Os relatórios e ensaios apresentados deverão conter necessariamente o selo de reconhecimento do INMETRO, se realizado no Brasil, ou selo de reconhecimento do ILAC (Internacional Laboratory Accreditation Cooperation, acordo internacional do qual o INMETRO é signatário se por ventura foram realizados por laboratórios no exterior. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos de forma juramentada. Os ensaios deverão ser apresentados pela empresa

**vencedora junto a entrega da mercadoria. (COTA DESTINADA AMPLA CONCORRÊNCIA 95%)**

LOTE 4: LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA, COM LENTE FATOR POTENCIA ENTRE 90W E 140W. COM CERTIFICADO NO INMETRO CONFORME PORTARIA N°20/2017.

-INCORPORADA COM TOMADA (BASE) DE 3 PINOS PARA ACOPLAMENTO E LIGAÇÃO DE RELÉ FOTO ELÉTRICO.

- Fluxo Luminoso mínimo de 12.000 Lúmens.
- Eficiência energética mínima 110 Lm/w
- Tensão de entrada 100 a 240V – 50 a 60Hz,
- Fator de potência: FP maior ou igual 0,97
- Índice de reprodução de cores: IRC maior ou igual 70.
- Lentes em policarbonato;
- IESNA Tipo II, Média, Totalmente limitado;
- Corpo em alumínio injetado ou extrusado;
- Grau de proteção IP 66 na ótica e driver.
- Temperatura de cor: 5.000K ±10%.
- Grau de proteção IP 66.

·Resistência contra impactos mecânicos externos IK08.

Manutenção mínimo do fluxo luminoso: L70 > 50.000 horas.

·Vida útil mínima de 50.000 horas.

·Distorção harmônica (THD) inferior a 10%

·Proteção contra surto de tensão e corrente: 10KV /10KA.

·Suporte de fixação em braços de 48 a 63mm

Parafusos, porcas e arruelas em Inox ou material resistente à ação da maresia.

·Cor cinza.

·05 anos de Garantia de todo conjunto.

**Deverá apresentar os seguintes ensaios comprobatórios realizado em laboratório certificado no INMETRO: Fluxo luminoso; Curvas de distribuição fotométrica; Intensidade luminosa; Fator de potência, Característica elétricas; Eficiência energética; Índice de Reprodução de Cor (IRC); Temperatura de Cor; Certificado de resistência à poeira; objetos sólidos e umidade, IP 66 conforme NBR IEC 60529:2005, Certificado de Medição de Distorção Harmônica e fator de potência; Relatório IESNA LM-79 da luminária e IESNA LM-80 dos LEDs. Os relatórios e ensaios apresentados deverão conter necessariamente o selo de reconhecimento do INMETRO, se realizado no Brasil, ou selo de reconhecimento do ILAC (Internacional Laboratory Accreditation Cooperation, acordo internacional do qual o INMETRO é signatário se por ventura foram realizados por laboratórios no exterior. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos de forma juramentada. Os ensaios deverão ser apresentados pela empresa vencedora junto a entrega da mercadoria. (COTA RESERVADA DE 5% PARA ME E EPP). (Grifo nosso)**

LOTE 6: LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA, COM LENTES. FATOR POTENCIA ENTRE 150W E 180W. COM CERTIFICADO NO INMETRO CONFORME PORTARIA N°20/2017.

-INCORPORADA COM TOMADA (BASE) DE 3 PINOS PARA ACOPLAMENTO E LIGAÇÃO DE RELÉ FOTO ELÉTRICO.

- Fluxo Luminoso mínimo de 18.000 Lúmens.
- Eficiência energética mínima 110 Lm/w
- Tensão de entrada 100 a 240V – 50 a 60Hz,
- Fator de potência: FP maior ou igual 0,97
- Índice de reprodução de cores: IRC maior ou igual 70.



Empresa Brasileira de Iluminação

**EMBRALUX COMÉRCIO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LTDA**

Av Carlos Gomes 700, sala 503 – Porto Alegre (RS)

Cep: 90480-000 / [www.embralux.com.br](http://www.embralux.com.br)

- Lentes em policarbonato;
- IESNA Tipo II, Média, Totalmente limitado;
- Corpo em alumínio injetado ou extrusado;
- Grau de proteção IP 66 na ótica e driver.
- Temperatura de cor: 5.000K ±10%.
- Grau de proteção IP 66.
- Resistência contra impactos mecânicos externos IK08;
- Manutenção mínimo do fluxo luminoso: L70 > 50.000 horas.
- Vida útil mínima de 50.000 horas
- Distorção harmônica (THD) inferior a 10%
- Proteção contra surto de tensão e corrente: 10KV /10KA;
- Suporte de fixação em braços de 48 a 63mm
- Parafusos, porcas e arruelas em Inox ou material resistente à ação da maresia;
- Cor cinza;
- 05 anos de Garantia de todo conjunto.

**Deverá apresentar os seguintes ensaios comprobatórios realizado em laboratório certificado no INMETRO: Fluxo luminoso; Curvas de distribuição fotométrica; Intensidade luminosa; Fator de potência, Característica elétricas; Eficiência energética; Índice de Reprodução de Cor (IRC); Temperatura de Cor; Certificado de resistência à poeira; objetos sólidos e umidade, IP 66 conforme NBR IEC 60529:2005, Certificado de Medição de Distorção Harmônica e fator de potência; Relatório IESNA LM-79 da luminária e IESNA LM-80 dos LEDs. Os relatórios e ensaios apresentados deverão conter necessariamente o selo de reconhecimento do INMETRO, se realizado no Brasil, ou selo de reconhecimento do ILAC (Internacional Laboratory Accreditation Cooperation, acordo internacional do qual o INMETRO é signatário se por ventura foram realizados por laboratórios no exterior. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos de forma juramentada. Os ensaios deverão ser apresentados pela empresa vencedora junto a entrega da mercadoria. (COTA RESERVADA DE 5% PARA ME E EPP). (Grifo nosso)**

**Pode-se verificar das exigências acima colacionadas que os equipamentos/produtos ofertados devem ter ensaios realizados em laboratórios certificados pelo INMETRO. Embora o momento previsto para a apresentação dos mesmos seja a entrega do produto, o mesmo será inviável em qualquer data se o equipamento/produto não possui tal atributo. Ademais, a modalidade Pregão, utilizada para a condução do presente processo licitatório, prevê uma única oportunidade para a apresentação de recurso administrativo, portanto, esta é a única oportunidade para esta empresa ora recorrente levantar tais questões.**

**A recorrente já havia enviado comunicado a esta Prefeitura alertando sobre o não atendimento às exigências referentes ao produto por estas duas empresas ora recorridas, pois basta uma rápida verificação junto ao site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>) para concluir o aqui alegado.**

Salientamos que os ensaios de laboratório certificado pelo INMETRO não é algo que se obtenha “do dia para a noite”, se as empresas o tivessem já deveriam, no presente momento, ser possível tal averiguação. A empresa

ZAGONEL, adjudicatária do Lote 5, possui tais ensaios e já os apresentou, assim como as recorridas deveriam ter feito.

A exigência referente aos ensaios era de suma importância para o setor requisitante ou não constaria do instrumento convocatório e anexos. Uma vez que a Administração faz uma exigência não pode, após realizada a sessão de abertura, abrir mão da mesma, está vinculada às exigências feitas.

Tal é o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, transcrevo:

Inserir-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado. (Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Ao ofertar produtos/equipamentos que não possuem os ensaios exigidos significa dizer que foram ofertados produtos/equipamentos que não atendem às exigências editalícias e, como tal, devem ser desclassificados. Essa é a posição da Corte de Contas, transcrevo:

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. (Acórdão 460/2013-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES)

A aceitação de proposta ou celebração de ajustes em desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. (Acórdão 966/2011-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER)

Vamos além, **a aceitação de produtos/equipamentos aquém dos exigidos no instrumento convocatório ensejam a anulação deste ato e posteriores do processo licitatório**, conforme jurisprudência que segue:

A aceitação de proposta de produtos com qualidade ou especificação inferiores às exigidas no edital, inclusive no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ambiental, poderá ensejar a anulação dos respectivos atos praticados no certame. (Acórdão 8482/2013-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Como demonstrado não é possível para a Administração aceitar produtos que não atendam às exigências mínimas editalícias, tampouco pode, após publicado o edital, alterar tais exigências, pois tal ato ensejaria nova publicação do

instrumento convocatório, conforme preceitua a lei Geral de Licitações (art. 21, §4º) e a jurisprudência aplicável ao caso, transcrevo:

A redefinição dos requisitos de qualificação técnica relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto no decorrer da licitação, ainda que objetive o estabelecimento de parâmetros de avaliação mais adequados, além de infringir o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/1993, ofende os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório. A alteração desses critérios exige nova publicação do edital, observados os prazos e as exigências legais. (Acórdão 6750/2018-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Conforme restou amplamente demonstrado a classificação e habilitação das empresas ora recorridas fere frontalmente os princípios da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório e, como tal, não pode prosperar.

### III - RAZÕES JURÍDICAS

Está expressamente contido na Lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Salienta-se ali, a expressa proibição de tratamento anti-isonômico entre os licitantes em geral.

Assim, os julgamentos das licitações, devem ocorrer sempre com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório - o Edital. Não pode qualquer licitante ser surpreendido com classificação/habilitação de empresa descumpridora das regras, quando este cumpre plenamente os comandos que regulava a competição licitatória. É o que está a ocorrer no presente caso como amplamente demonstrado o anteriormente. Isso é contrário não só a Lei incidente, como afronta diretamente os comandos principiológicos do instituto.

De outro enfoque, o Edital de Licitação configura a chamada "Lei Interna". As condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase habilitatória, como no julgamento das propostas e na execução contratual futura.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, já definia que a licitação:



*"realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente."  
(Direito Administrativo Brasileiro 2a. ed. pág. 251)*

Adilson Dallari apostila:

*"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita observância das condições do edital." (Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33).*

De sua parte o consagrado jurista Geraldo Ataliba ao abordar o tema alertava:

*"Não pode haver a menor dúvida quanto a que, na elaboração do edital, a autoridade administrativa age com liberdade discricionária, tendo em vista as peculiaridades do fornecimento objetivado pela licitação, a que o edital irá servir."*

Feito este, entretanto, e publicado passa a regular de maneira peremptória e categórica todas as relações entre a Administração e os eventuais licitantes, sendo vinculante inclusive para o próprio Poder Judiciário (por isso Pontes Miranda afirma "fazer o edital lei para ambas as partes").

Sobre a temática, sempre há que se referir as palavras de insigne mestre Bandeira de Mello:

*"A licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, busca alienar, adquirir... segundo condições por ela estipuladas previamente... (Celso Antônio Bandeira de Melo, R.T. vol. 524, pag. 43).*

E complementa,

*"A rigorosa e fiel sujeição ao EDITAL é concebida em termos tão rígidos que gera, inclusive a consequência denominada imutabilidade do Edital."*

E, retornando as lições de nosso melhor administrativista:

*"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do*

*estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. "(Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro. Revistas dos Tribunais, 14a. edição, pág. 243).*

De outro ângulo, o processamento das licitações nos termos assegurados na legislação é um direito público subjetivo desta Recorrente.

*Art. 3º- LEI 8.666/93 "A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo e dos que lhes são correlatos.*

(sublinhamos)

Já o art. 4º da Lei das licitações assegura:

*"Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei.*

A objetividade que deve nortear os julgamentos (confrontação entre o requerido e o apresentado) assim o determina. É o que deflui dos art. 44 e 45 da Lei das Licitações.

Vejamos essas determinações legais, que coarctam os julgadores dos certames licitatórios, suprimindo-lhes margem de poder discricionário ou de avaliação subjetiva no seu ato de julgar:

*"Art. 44 - No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.*

*Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

Vê-se, Senhores Julgadores, a impossibilidade jurídica das recorridas serem declaradas classificadas/habilitadas neste certame, devendo as mesmas serem afastadas por descumpridoras das regras editalícias.



Empresa Brasileira de Iluminação

**EMBRALUX COMÉRCIO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LTDA**

Av Carlos Gomes 700, sala 503 – Porto Alegre (RS)

Cep: 90480-000 / [www.embralux.com.br](http://www.embralux.com.br)

#### **IV- O REQUERIMENTO**

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se **REQUER** a DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ORA RECORRIDAS, CUMPRINDO ASSIM COM AS REGRAS EDITALÍCIAS E O ESTABELECIDO NOS ARTS 3º, 4º, 29, 30, 31, 44 E 45 DA LEI 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 09 de maio de 2018

EMBRALUX COMÉRCIO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LTDA.

Maurício Gazen  
Representante Legal